

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Aposentadoria da pessoa com deficiência e diagnóstico tardio

Pedido de informações ao Ministério da Previdência Social sobre a fixação da data de início da deficiência, indeferimentos por ausência de prova documental e graduação de deficiência nos casos de Transtorno do Espectro Autista.

DESTINATÁRIO

Ministério da Previdência Social

Art. 50, § 2º, da Constituição Federal

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL | SETEMBRO DE 2026

Requerimento de **informação**

EMENTA

Requer ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 142, de 2013, aos segurados com Transtorno do Espectro Autista, especialmente quanto à fixação da data de início da deficiência, aos motivos de indeferimento e à graduação apurada em avaliação biopsicossocial.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social o presente pedido de informações, nos seguintes termos:

QUESITOS

- 1 Quantos requerimentos de aposentadoria da pessoa com deficiência, na forma da Lei Complementar nº 142, de 2013, foram protocolados nos últimos cinco anos por segurados com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, discriminados por ano, por sexo e por unidade da federação?
- 2 Do quantitativo referido no quesito anterior, quantos foram deferidos e quantos indeferidos, discriminando-se os motivos de indeferimento?
- 3 Qual o critério normativo e operacional adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social para a fixação da data de início da deficiência nos casos de Transtorno do Espectro Autista, considerando tratar-se de condição do neurodesenvolvimento presente desde o nascimento?
- 4 Nos casos de diagnóstico obtido na vida adulta, a data de início da deficiência é fixada na data do laudo ou em momento anterior? Solicita-se cópia das normas internas, manuais, notas técnicas ou orientações que disciplinam a matéria.
- 5 Quantos requerimentos tiveram períodos contributivos desconsiderados, no todo ou em parte, por ausência de documentação clínica contemporânea aos períodos avaliados?
- 6 Qual a distribuição dos graus de deficiência apurados em avaliação biopsicossocial, entre leve, moderado e grave, nos casos de Transtorno do Espectro Autista, discriminada por sexo e por faixa etária?

- 7 O instrumento de avaliação biopsicossocial atualmente utilizado contempla, de forma expressa, a aferição do esforço adaptativo, das barreiras sensoriais e das estratégias de compensação social? Em caso afirmativo, solicita-se indicação dos itens correspondentes.
- 8 Existe orientação normativa que vincule ou relacione a graduação da deficiência ao nível de apoio descrito no diagnóstico clínico ou ao desempenho intelectual, acadêmico ou profissional do segurado?
- 9 O Instituto Nacional do Seguro Social dispõe de dados sobre segurados que exercem função de cuidado de pessoa com deficiência, por qualquer via de registro administrativo? Em caso negativo, informar se há previsão de coleta desse dado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.764, de 2012, reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e a Lei Complementar nº 142, de 2013, assegura à pessoa com deficiência critérios diferenciados de aposentadoria, com requisitos variáveis conforme o grau apurado em avaliação biopsicossocial.

A aferição do grau é realizada por período contributivo. Nos casos de diagnóstico obtido na vida adulta, o segurado frequentemente não dispõe de documentação clínica contemporânea aos períodos anteriores, ainda que a condição, por sua natureza congênita, estivesse presente desde o nascimento. A consequência prática pode ser a desconsideração de parcela relevante da vida contributiva.

Não há, atualmente, informação pública consolidada que permita dimensionar a extensão desse fenômeno, tampouco avaliar de que modo o instrumento de avaliação considera o esforço adaptativo e as barreiras sensoriais, elementos centrais do modelo biopsicossocial adotado pelo art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015.

As informações ora solicitadas destinam-se à instrução de proposições legislativas em curso sobre a matéria e ao exercício da competência fiscalizatória desta Casa.

Sala das Sessões

_____ de _____ de 2026
Deputada Federal